

## **LEI Nº 2.292, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.**

**“Modifica a redação do inciso II do art. 2º das Leis nºs 2.267/2012, 2.268/2012, 2.269/2012, 2.270/2012, 2.271/2012, 2.272/2012, 2.278/2012, 2.282/2012, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação, o inciso II do art. 2º das Leis nº 2.267, nº 2.268, nº 2.269, nº 2.270, nº 2.271 e nº 2.272, todas de 27 de março de 2012, e das Leis nº 2.278, de 30 de março de 2012 e nº 2.282, de 15 de junho de 2012:

**“Art. 2º .....**

***II. início das obras de construção no prazo de 6 (seis) meses a partir da entrega pelo Município das obras de infraestrutura do Distrito Industrial, e término no prazo máximo de 2 (dois) anos;”***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em  
Paraisópolis, aos 28 de agosto de 2012.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.292, de  
28/08/2012 foi publicada na data de  
28/08/2012, no Mural do Paço Municipal  
Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coord. de Planej. do Gabinete